



Edna

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO NÚMERO 354

De 03 de outubro de 2007

**Autor: COMISSÃO PERMANENTE DE ORDEM SOCIAL,
TRANSPORTE, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.**

Dá nova redação a dispositivos do Título VIII, Capítulo II, "DO PARLAMENTO JOVEM", da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 – Regimento Interno da Câmara Municipal.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução número 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em Sessão Ordinária de 02 de outubro de 2007, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Artigo 1º- Os dispositivos que compõe Título VIII, Capítulo II, "DO PARLAMENTO JOVEM", da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 – Regimento Interno da Câmara Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Título VIII

Capítulo II

DO PARLAMENTO JOVEM

"Art. 358. Fica criado no âmbito da Câmara Municipal o Parlamento Jovem, com a finalidade de possibilitar a alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático, através da participação em uma jornada parlamentar de caráter educativo.

Parágrafo único. O Parlamento Jovem será instalado todos os anos, em dia útil, em data a ser estabelecida nas Normas Organizacionais de que trata o art. 361.

Art. 359. O Parlamento Jovem será constituído por estudantes, denominados Vereadores do Parlamento Jovem, escolhidos entre alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental regular e do 1º ao 3º ano do ensino médio, devidamente matriculados, com faixa etária adequada à série e em número igual ao de vereadores com assento na Câmara Municipal de acordo com o que determina a Legislação Federal.

§ 1º O mandato dos membros do Parlamento Jovem terá a duração de (01) um dia, tendo início com a diplomação e posse de seus

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Edna

Presidente

Edna

membros em sessão especialmente aberta com essa finalidade e término com a redação do autógrafo das proposições aprovadas em Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 2º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos pelos Vereadores do Parlamento Jovem entre seus pares.

§ 3º O Vereador do Parlamento Jovem, no exercício de seu mandato, poderá contar com a ajuda de um estudante – Assessor Parlamentar – proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que se encontra matriculado.

Art. 360. Ao tomarem posse, os Vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do Município de Araraquara, dentro das normas constitucionais”.

Art. 361. A Comissão Permanente de Ordem Social (Educação), Transporte, Habitação e Meio Ambiente da Câmara Municipal estabelecerá, através de relatório, as Normas Organizacionais do Parlamento Jovem, observados, tanto quanto possível, os procedimentos relativos à instalação e posse dos membros, bem como instrução, trâmite e deliberação das proposições previstos neste Regimento Interno da Câmara.

§ 1º Das normas organizacionais do Parlamento Jovem deverão constar:

I – cronogramas e prazos a serem observados para a constituição do Parlamento Jovem;

II - a forma pela qual se procederá a eleição ou seleção de seus membros;

III - as normas para a eleição da Mesa Executiva do Parlamento Jovem;

IV – as normas para composição da mesa provisória responsável pela sessão preparatória de instalação e posse do Parlamento Jovem e condução dos trabalhos até a eleição da Mesa Executiva.

V – as normas para uso do plenário, bem como prazos e duração do Grande Expediente e da Ordem do Dia;

VI – a disciplina para uso da palavra;

VII – as providências que deverão ser tomadas para que os membros do Parlamento Jovem recebam todas as informações e instruções necessárias relativamente aos procedimentos legislativos e possam conhecer os partidos com assento na Câmara Municipal, sua proposta política, líderes partidários e suas funções;

§ 2º Compete ainda à Comissão Permanente de Ordem Social (Educação), Transporte, Habitação e Meio Ambiente coordenar as atividades desenvolvidas no Parlamento Jovem, contando, para tanto, com o apoio dos servidores da Câmara colocados à sua disposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Edna

Presidente

Edna

§ 3º A Comissão Permanente de Ordem Social (Educação), Transporte, Habitação e Meio Ambiente resolverá soberanamente os casos omissos nas Normas Organizacionais do Parlamento Jovem, assim como as questões dela decorrentes.

Art. 362. A Comissão Permanente de Ordem Social (Educação), Transporte, Habitação e Meio Ambiente poderá, mediante requerimento de qualquer de seus membros, dispor sobre a constituição de Parlamento Jovem por estudantes de outras séries, níveis, modalidades de ensino e faixas etárias.

§ 1º O requerimento deverá ser aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º A Constituição de Parlamento Jovem na forma deste artigo poderá ser feita anualmente ou não, observada a oportunidade e conveniência.

Art. 363. A Mesa Diretora da Câmara providenciará para que as dependências e serviços da Câmara sejam postos à disposição dos membros do Parlamento Jovem, no transcorrer de seus trabalhos.

§ 1º Caberá aos setores competentes do Poder Legislativo, dar suporte técnico à Mesa Executiva e aos Vereadores do Parlamento Jovem no que concerne ao desenrolar de todas as atividades parlamentares, inclusive providenciando para que, da publicação de cada autógrafo, conste o nome do autor da propositura aprovada.

§ 2º Todas as proposições provenientes ou relacionadas ao Parlamento Jovem serão inscritas nos Anais da Câmara Municipal.

Art. 364. No dia dos trabalhos do Parlamento Jovem, sem prejuízo do comparecimento dos Vereadores, não haverá Ordem do Dia.

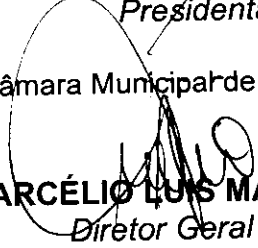
Art. 365. A Câmara Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos e entidades privadas visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem e à otimização do acesso dos estabelecimentos de ensino interessados".

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 256, de 18 de setembro de 2001 e nº 312, de 18 de dezembro de 2003.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano 2007 (dois mil e sete).


EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara na mesma data.


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Diretor Geral

Arquivado em livro próprio
nas